PROJETO LEI MUNICIPAL N°. 047, DE 08 DE DEZEMBRO 2015.

" Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Heliodora à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica".

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de autorizado a doar à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 47 (quarenta e sete) lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional do Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2°. Os lotes individualizados, que ora autoriza a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia, no livro, conforme relação abaixo:

	LIVRO	MATRÍCULA
01	2-Q	2.542
02	2-Q	2.543
03	2-Q	2.544
04	2-Q	2.545
05	2-Q	2.546
06	2-Q	2.547
07	2-Q	2.548
08	2-Q	2.549
09	2-Q	2.550
10	2-Q	2.551
11	2-Q	2.552
12	2-Q	2.553
13	2-Q	2.554
14	2-Q	2.555
15	2-Q	2.556
16	2-Q	2.557
17	2-Q	2.558
18	2-Q	2.559
19	2-Q	2.560
20	2-Q	2.527
21	2-Q	2.528
22	2-Q	2.529
23	2-Q	2.530
24	2-Q	2.531
25	2-Q	2.532
26	2-Q	2.533
27	2-Q	2.534
28	2-Q	2.535
29	2-Q	2.536
30	2-Q	2.537
31	2-Q	2.538
32	2-Q	2.539
33	2-Q	2.540
34	2-Q	2.541
35	2-Q	2.514
36	2-Q	2.515
37	2-Q	2.516

38	2-Q	2.517
39	2-Q	2.518
40	2-Q	2.519
41	2-Q	2.520
42	2-Q	2.521
43	2-Q	2.522
44	2-Q	5.523
45	2-Q	2.524
46	2-Q	2.525
47	2-Q	2.526

Art. 3°. Nos lotes individualizados, cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo 1°. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 13/04/2011, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo 2°. Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuíta ou onerosa.

Art. 4°. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5°. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 36 (trinta e seis)meses, após a assinatura do contrato, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município.

Art. 6°. Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 08 de dezembro de 2015.

Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 189
Documento recebido no dia 09/12/15 às 15:32 horas.